



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE ALBUFEIRA



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Albufeira

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Albufeira

Data:

15 de Março de 2012

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA	
Direcção do Projecto	
Carlos Quintino	(Eng.) Vereador com o Pelouro da Protecção Civil
Equipa técnica	
Leonor Teixeira	Lic. Sociologia
António Gonçalves	Comandante Operacional Municipal
José Miguel	Técnico Profissional

METACORTEX, S.A.	
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)

ÍNDICE

Índice de Tabelas.....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....	1
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação.....	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal.....	7
4.1 Legislação geral.....	7
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	8
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	10
7. Activação do plano.....	14
7.1 Competência para a activação do plano.....	14
7.2 Critérios para a activação do plano.....	16
8. Programa de exercícios.....	21

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a activação do PMEPC	19
Tabela 2. Calendarização dos exercícios de emergência (2012-2013)	22

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural e de origem humana analisados no âmbito do PMEPCA	5
Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCA	18
Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência	21

ACRÓNIMOS

AML – Autoridade Marítima Local

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

BVA - Corpo de Bombeiros Voluntários de Albufeira

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMA - Câmara Municipal de Albufeira

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CPX - Comand Post Exercise

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DGS - Direcção-Geral de Saúde

GNR – Guarda Nacional Republicana

IM - Instituto de Meteorologia

LivEx - Live Exercise

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

PBH - Plano de Bacia Hidrográfica

PDEPCF - Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Faro

PDM - Plano Director Municipal

PEERST-ALG - Plano Especial de Emergência de Protecção Civil Para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME – Plano Municipal de Emergência

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCA - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Albufeira

PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território

SIG – Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Albufeira, adiante designado por PMEPCA, enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho.

Com a elaboração do PMEPCA pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, susceptíveis de afectar pessoas, bens ou o ambiente. Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCA foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCA um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPCA tem no Presidente da Câmara Municipal de Albufeira a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCA adopta, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPCA reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- § Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- § Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- § Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- § Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Albufeira se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de emergência, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCA entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCA estar aprovado, a Câmara Municipal de Albufeira dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

O facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido activado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. No entanto, o acidente ocorrido na Praia Maria Luísa permitiu avaliar e testar a coordenação entre entidades e retirar ensinamentos úteis para acções futuras, conhecimento e experiência que foram incorporados na presente versão do PMEPCA.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCA é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Albufeira (CMA) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). O PMEPCA abrange uma área total de aproximadamente 141 km², a qual encontra-se dividida em cinco freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Albufeira localiza-se no distrito de Faro. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região e na sub-região do Algarve. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais, e de origem humana que poderão ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCA (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

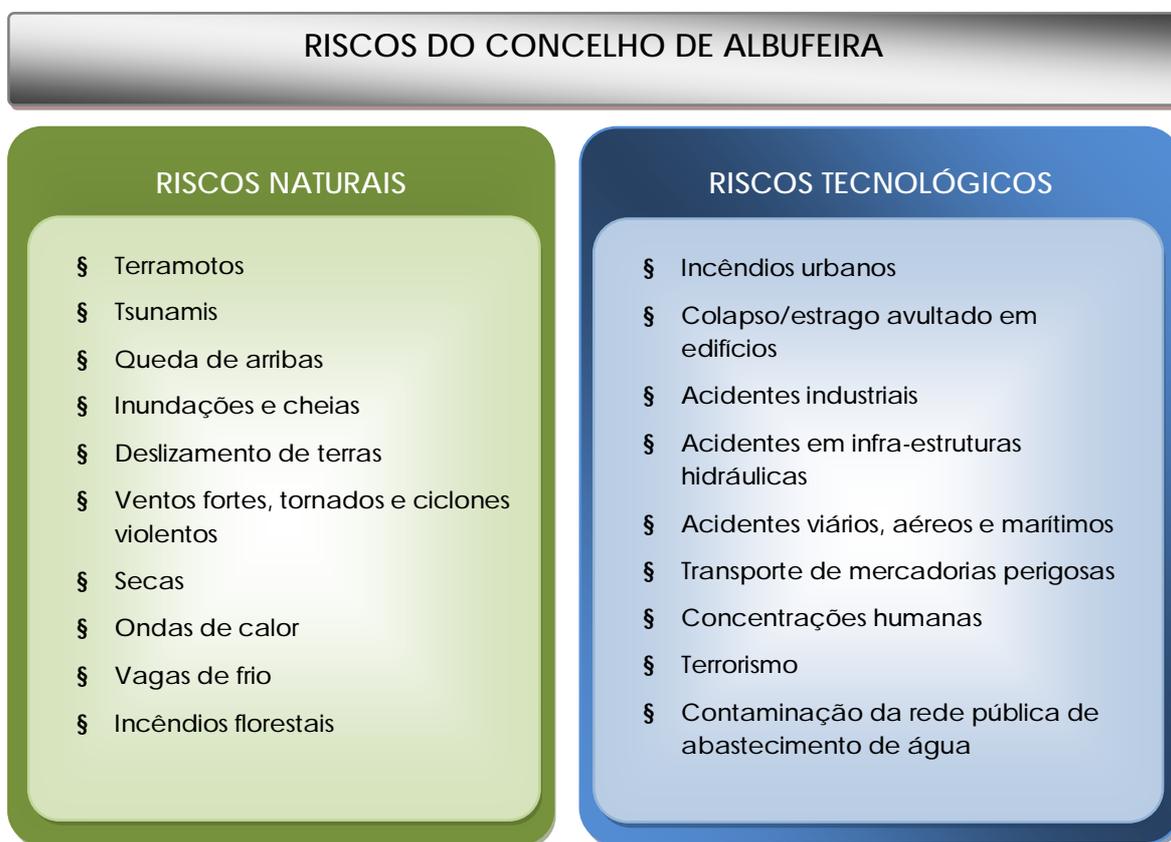


Figura 1. Riscos de origem natural e de origem humana analisados no âmbito do PMEPCA

3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPCA, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. O PMEPCA tem como principais objectivos:

- § Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- § Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- § Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- § Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- § Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- § Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- § Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCA;
- § Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- § Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCA, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas. Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPCA, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1 Legislação geral

- § Transferência de competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro].
- § Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- § Lei de Segurança Interna [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- § Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- § Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- § Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- § Lei das Finanças Locais [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- § Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- § Lei de Bases da Protecção Civil [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito municipal, de cariz geral, tendo como objectivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e actualizar a informação. Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Albufeira, evidencia-se o seguinte histórico:

1. Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação - A primeira versão do Plano Municipal de Emergência de Albufeira (PMEA) foi elaborado pelo Gabinete de Protecção Civil de Albufeira e submetido a 14 de Dezembro de 1999 a parecer da Câmara Municipal de Albufeira que o aprovou, sendo enviado a 20 de Dezembro de 1999 para apreciação da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC). Posteriormente houve uma nova versão do PMEPA, aprovada a 7 de Fevereiro de 2007 pela Comissão Municipal de Protecção Civil (Acta n.º 4), a qual melhorou a organização prevista no Plano de Emergência de 1999, introduziu um guia com procedimentos operacionais, aprofundou a análise de riscos, definiu a informação a difundir à população em caso de emergência e compilou um leque alargado de informação de apoio. Esta versão foi submetida à apreciação da Comissão Nacional de Protecção Civil, que determinou a necessidade de proceder à revisão do PME de Albufeira, à luz do disposto na nova Directiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho). Esta última versão do PMEPCA foi aprovada pela Comissão Nacional de Protecção Civil (Resolução n.º 32/2010; Diário da República, 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro), tendo ficado válida por um período de um ano. A anterior versão do PMEPCA foi alvo de processo de consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, o qual teve o seu início a 22 de Abril de 2009. Existe, assim, já um historial no concelho de divulgação de informação e chamada à participação dos munícipes em matéria de planeamento de emergência;
2. Actualização do PMEPCA – A actualização do PMEPCA que agora se apresenta decorre do período previsto na Resolução n.º 32/2010 para a sua revisão (1 ano) e pretende colmatar as lacunas identificadas no Parecer da ANPC ao PMEPCA (ofício de Abril de 2011) e detectadas no exercício de emergência exercício SISMAR 10, realizado a 29 de Novembro de 2010 (exercício que envolveu a simulação da activação do PMEPCA). Esta versão encontrou-se em consulta pública pelo prazo de 30 dias, o qual teve o seu início a 10 de Fevereiro de 2012. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCA na reunião de 15 de Março de 2012.
3. Anteriores activações do Plano – As anteriores versões do PMEPCA nunca foram alvo de activação;

4. Exercícios de teste ao Plano – os agentes de protecção civil do concelho e os organismos e entidades de apoio participaram no exercício de validação do Plano de Emergência para o Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve, que teve lugar a 29 de Novembro de 2010 (exercício SISMAR 10). Neste exercício foi simulada a activação do PMEPCA, tendo-se avaliado a eficiência dos procedimentos operacionais nele previstos e a articulação entre os agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio.

Este exercício permitiu identificar alguns aspectos a melhorar, como seja a organização funcional da CMPC e organismos e entidades de apoio, a sectorização operacional do território e estratégias de intervenção, aspectos estes que foram revistos na presente versão do PMEPCA. Com a participação no exercício SISMAR 10 garantiu-se o cumprimento da legislação actualmente em vigor (Resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil), que define que os PMEPC devem ser alvo de validação ao longo do período de 180 dias após a sua aprovação.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCA teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCA articula-se principalmente com:

- § Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Faro (PDEPCF) – à data de elaboração do PMEPCA, o PDEF encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho), pelo que a sua organização e conteúdos se encontrarão em conformidade com o PMEPCA (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- § Plano Especial de Emergência de Protecção Civil Para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve (PEERST-ALG) – o PEERST-ALG define a organização operacional da região do Algarve face à ocorrência de um evento sísmico de grande intensidade. A organização prevista prevê estruturas de nível distrital e de nível municipal. O PMEPCA encontra-se totalmente articulado com o PEERST-ALG, nomeadamente ao nível de:
 - o Posto de Comando Municipal. O PMEPCA define a organização funcional da CMPC e organismos e entidades de apoio em caso de activação do Plano, integrando assim os princípios de organização previstos no PEERST-ALG);
 - o Sectorização do município. O PEERST-ALG define os concelhos como um teatro de operações, sendo que a localização da Zona de Concentração e Reserva, Zona de Concentração e Apoio das Populações e Zona de Reunião de Mortos se encontram definidos no PMEPCA;
 - o Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação. Estas equipas encontram-se previstas no PMEPCA para vários tipos de eventos, incluindo o sísmico.
- § Plano Prévio de Intervenção para Condições Meteorológicas Adversas – Este plano, que obteve o parecer favorável por parte da CMPC em Dezembro de 2011, encontrando-se actualmente em fase de homologação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, tem por finalidade a optimização das intervenções em ocorrências no Concelho de Albufeira, no que respeita aos riscos naturais inerentes às condições meteorológicas adversas. Este Plano será activado sempre que as condições climatéricas assim o justifiquem, e sempre que não se verifique a necessidade de se activar o PMEPCA (ou seja ou Plano Prévio de Intervenção para Condições Meteorológicas Adversas encontra-se subordinado ao PMEPCA).

- § Plano Prévio de Intervenção para a Zona Antiga da Cidade de Albufeira – Este Plano obteve parecer prévio favorável por parte da CMPC em Dezembro de 2011, encontrando-se a aguardar homologação por parte da ANPC. O Plano Prévio de Intervenção para a Zona Antiga da Cidade de Albufeira define os meios e as estratégias operacionais a serem implementadas em caso de acidente grave ou catástrofe na zona antiga da cidade de albufeira. Este plano articula-se com o PMEPCA uma vez que define os procedimentos a serem implementados em situação de alerta de âmbito municipal e sugere os procedimentos específicos que poderão ser implementados na área da zona antiga em caso de activação do PMEPCA.
- § Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Silves e Loulé) – à data de elaboração do PMEPCA os Planos dos concelhos adjacentes a Albufeira não estão aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPCA será realizada a devida articulação com os PMEPC dos concelhos adjacentes que se encontrem aprovados pela CNPC, em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infra-estruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.
- § Plano Mar Limpo – Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de Abril, define que compete ao Sistema da Autoridade Marítima a responsabilidade pela condução das operações de combate à poluição por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas nas águas marítimas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios. Este Plano prevê a constituição de um conselho consultivo (convocado sempre que se esteja em presença de uma situação de acidente grave de poluição) que poderá agregar representantes das autarquias locais das áreas em que ocorrerem situações de poluição. Ainda no âmbito deste plano são definidos 4 graus de prontidão, sendo que para o segundo grau são alertadas, para além de várias entidades de carácter regional, as autarquias locais para eventuais acções no terreno. Neste sentido, o PMEPCA deverá articular-se com o Plano Mar Limpo em caso de ocorrência de acidentes envolvendo o transporte de substâncias perigosas por via marítima, nomeadamente, e caso se verifique ser necessário, ao nível de procedimentos de mobilização de meios para limpeza das zonas afectadas e de apoio à população afectada.
- § Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Albufeira - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.

§ Plano Director Municipal (PDM) de Albufeira - aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Outubro de 1994, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/1995, de 4 de Maio. Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão (Deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, de 29 de Abril de 2003), de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Albufeira. No PDMA em vigor, não é feita uma abordagem aos eventuais riscos que possam ocorrer no concelho, nem a acções de protecção civil a desencadear no caso da ocorrência de determinado risco, apenas se encontram identificadas a proibição das seguintes acções específicas, de especial interesse para a Protecção Civil:

- o Destruição da vegetação ribeirinha e acções que prejudiquem o escoamento das águas nos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas por cheias;
- o As acções que prejudiquem a infiltração das águas e acelerem o escoamento superficial e a erosão nas cabeceiras das linhas de água;
- o A descarga de efluentes não tratados, a instalação de fossas, a rega com águas residuais sem tratamento, instalação de lixeiras, utilização intensiva de fertilizantes químicos e a instalação de campos de golfe, ou outras acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos;
- o As operações de preparação do solo ou de condução de explorações, e a prática de queimadas, que acelerem os riscos de erosão;
- o A circulação e estacionamento de veículos fora dos acessos e estacionamento organizados, e a destruição e ou substituição da vegetação natural, nas respectivas faixas de protecção.

Importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCA deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCA relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Albufeira, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas susceptíveis à ocorrência de determinado risco natural ou de origem humana.

Na análise de riscos do PMEPCA (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCA encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG).

Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a base de dados geográfica do PMEPCA encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.

De salientar ainda que o PMEPCA deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPCA, em situação de emergência, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPCA é da CMPC de Albufeira¹, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O COM poderá ser substituído pelo Vereador da câmara municipal responsável pelo Pelouro da Protecção Civil, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções. O PMEPCA é igualmente activado na sequência de emissão de declaração da situação de contingência por parte do Ministro da Administração Interna², caso a área afectada abranja o concelho de Albufeira.

No entanto, em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMA, Vereador com o Pelouro da Protecção Civil, COM, Corpo de Bombeiros Voluntários de Albufeira, GNR, Capitania do Porto de Portimão, Autoridade de Saúde do concelho e Centro de Saúde de Albufeira), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCA e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Albufeira, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

² Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei 86-A/2011, de 12 de Julho, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Bases da Protecção Civil.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desactivação do Plano pela CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

A publicitação da activação e desactivação do PMEPCA será realizada, sempre que possível, pela de Relações Públicas, Turismo e Defesa do Consumidor da CMA, através do seu sítio na internet (<http://www.cm-albufeira.pt/>), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMA (ex: editais), e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

§ Divulgação imediata - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:

- Solar Rádio
- Rádio Lagoa
- Algarve FM

§ Imprensa escrita - jornais nacionais e jornais regionais e locais:

- Jornal o Algarve
- Jornal Região Sul
- Jornal a Avezinha

§ Sítios da internet:

- Barlavento online - <http://www.barlavento.online.pt/>

7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCA é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCA são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

PROBABILIDADE

A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC, tendo por base a informação por si recolhida no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV). No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia (IM), a Autoridade Florestal Nacional (AFN), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS de Faro o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e a CMA. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCA definiram-se três situações de emergência distintas, as quais se encontram associadas à estimativa da probabilidade de ocorrência de acidente grave ou catástrofe na área do concelho. As situações de emergência tidas para referência no PMEPCA são:

- § Probabilidade elevada de ocorrência de acidente grave ou catástrofe – Situação em que existe uma probabilidade significativa (superior a 25%) de determinado evento poder gerar acidente grave ou catástrofe na área do concelho;
- § Ocorrência confirmada – Situação em que se verificou a ocorrência de acidente grave ou catástrofe no concelho, não sendo no entanto expectável que a situação se venha a agravar;
- § Ocorrência confirmada com forte probabilidade de agravamento - Situação em que se verificou a ocorrência de acidente grave no concelho e exista probabilidade significativa (superior a 25%) da situação se vir a agravar.

GRAVIDADE

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Albufeira e forças de segurança, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPCA) juntamente com o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- § Tempo previsto para as acções de emergência e reabilitação;
- § Número de vítimas padrão³;
- § Dano material em infra-estruturas⁴;
- § Necessidade de evacuação de locais.

A combinação destes quatro factores permite definir para cada uma das três situações de emergência definidas (probabilidade elevada de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, ocorrência confirmada e de probabilidade de agravamento de uma ocorrência confirmada), qual a gravidade verificada ou prevista e o procedimento a ser adoptado:

- § Grau de gravidade reduzido ou residual - actividade normal dos agentes de protecção civil e entidades de apoio;
- § Grau de gravidade acentuada - declaração de situação de alerta de âmbito municipal;
- § Grau de gravidade crítica - activação do PMEPCA.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2 e na Tabela 1. As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPCA encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

³ Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

⁴ Não inclui danos em viaturas.

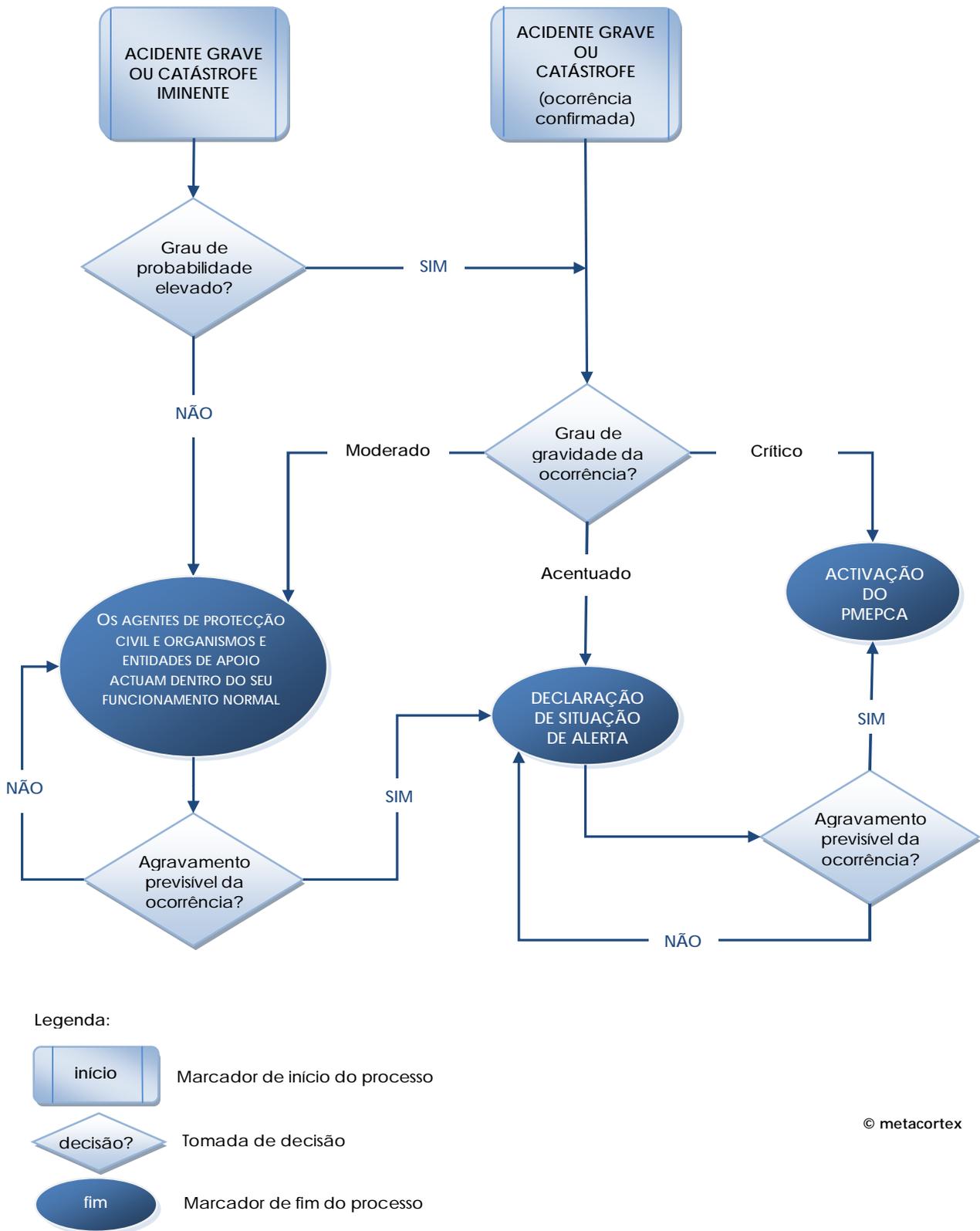


Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCA

Tabela 1. Critérios para a activação do PMEPC⁵

		DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) ⁶	<20 PESSOAS DESLOCADAS			>20 PESSOAS DESLOCADAS		
			NÚMERO DE VÍTIMAS PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS PADRÃO		
			[0-5[[5-20[>20	[0-5[[5-20[>20
TEMPO PREVISTO PARA AS ACCÕES DE EMERGÊNCIA E REABILITAÇÃO	< 48 h	< 1 000 000	Actividade normal	Actividade normal	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL
		[1 000 000 - 5 000 000[Actividade normal	Actividade normal	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL
		> 5 000 000	ACTIVAÇÃO DO PLANO					
	> 48 h	< 1 000 000	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO
		[1 000 000 - 5 000 000[DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO
		> 5 000 000	ACTIVAÇÃO DO PLANO					

⁵ Nas situações em que se preveja um agravamento de situação deverá analisar-se qual(is) o(s) parâmetro(s) que se espera poderem vir a sofrer alteração e analisar na Tabela qual o procedimento a ser adoptado

⁶ Não inclui o valor de danos em viaturas.

Em síntese, a activação do PMEPCA é aplicável nos casos em que:

- § A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- § Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas por um período alargado de tempo (superior a 48 horas).

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a activação do PMEPCA não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Albufeira declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se activar o PMEPCA.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de acidentes graves ou catástrofes de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPCA, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objectivo dos exercícios de emergência.

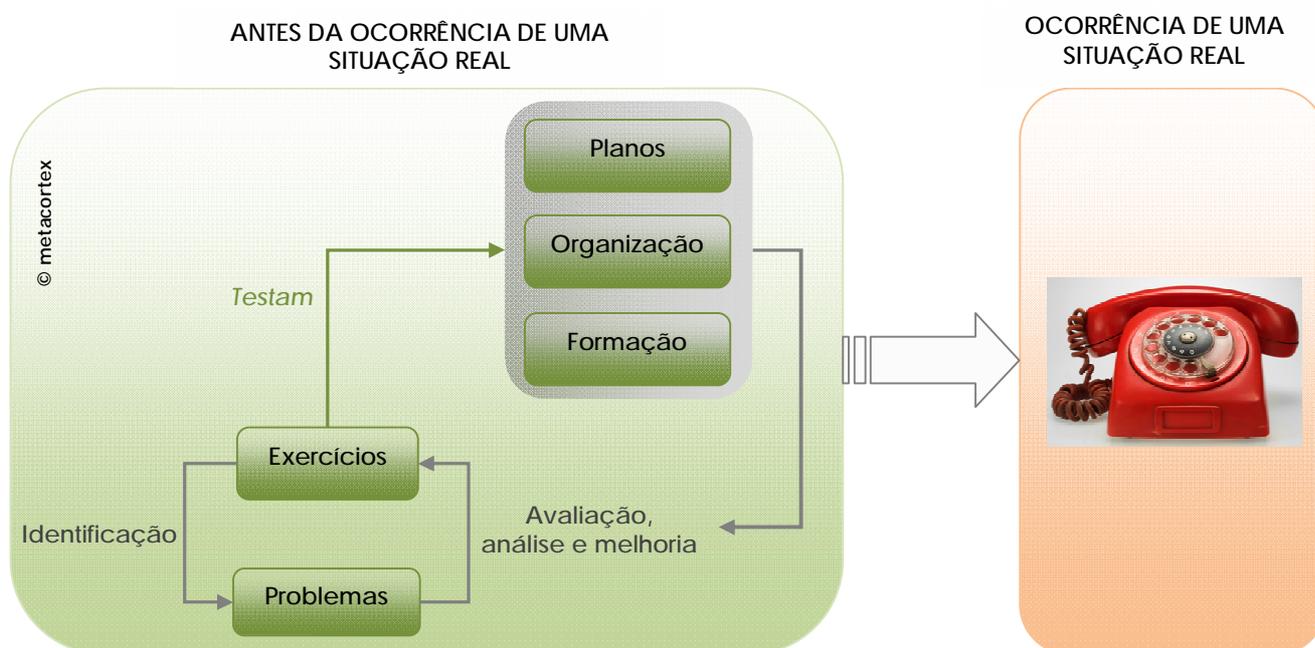


Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- § LivEx⁷ [com meios no terreno] - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- § CPX⁸ [de posto de comando] - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

⁷ Live Exercise

⁸ Comand Post Exercise

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCA de 2 em 2 anos. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCA, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 2 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCA para o período de 2012-2013. De acordo com a legislação em vigor, o PMEPCA será revisto no mínimo de 2 em 2 anos, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCA serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 2. Calendarização dos exercícios de emergência (2012-2013)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2012		2013			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
SISMO					LIVEX	<p>Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de evacuação de locais chave do município (por exemplo, a zona antiga da Cidade de Albufeira).</p> <p>Deverá ter-se como prioridades o controlo de incêndios e dos itinerários de emergência, colocação de meios de transporte, controlo do processo de evacuação (movimento ordeiro das populações e evitando-se o pânico), registo das pessoas deslocadas, aferição de tempos de cada uma das operações.</p> <p>Deverá ainda avaliar-se a eficiência da organização das operações, nomeadamente ao nível da organização do Posto de Comando Municipal e da organização operacional do espaço concelhio.</p>